



Número: **0613084-73.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **22/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL (REQUERENTE)</b>	
	<b>THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO)</b> <b>THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162054814	22/07/2024 12:08	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
162054815	22/07/2024 12:08	<a href="#">Petição - FEFC</a>	Petição Inicial Anexa
162054816	22/07/2024 12:08	<a href="#">Procuração - Nacional</a>	Procuração
162054817	22/07/2024 12:08	<a href="#">Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional do PSD - 19.07.2024</a>	Outros documentos
162054818	22/07/2024 12:08	<a href="#">Critérios e Valor do FEFC divulgados no site do PSD</a>	Outros documentos
162054819	22/07/2024 12:08	<a href="#">Extrato - PSD NAC FEFC 7034</a>	Outros documentos
162054820	22/07/2024 12:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
162055060	22/07/2024 14:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
162065752	23/07/2024 14:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
162065763	23/07/2024 14:37	<a href="#">Petição Complementar - FEFC</a>	Outros documentos
162065764	23/07/2024 14:37	<a href="#">NAC FEFC 7035 Mulher</a>	Documento de Comprovação
162065765	23/07/2024 14:37	<a href="#">NAC FEFC 7037 NEGRA</a>	Documento de Comprovação

162065766	23/07/2024 14:37	<a href="#">NAC FEFC 7036 NEGRO</a>	Documento de Comprovação
162062835	03/08/2024 13:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
162111694	07/08/2024 13:29	<a href="#">Certidão FEFC</a>	Certidão
162111695	07/08/2024 13:30	<a href="#">Termo de remessa</a>	Termo
162113304	07/08/2024 14:32	<a href="#">Informação</a>	Informação
162172615	16/08/2024 12:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
162173513	16/08/2024 13:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
162173539	16/08/2024 13:46	<a href="#">Termo de remessa</a>	Termo
162173484	16/08/2024 14:42	<a href="#">Ciência</a>	Ciência
162184014	19/08/2024 18:33	<a href="#">Informação</a>	Informação
162184019	19/08/2024 18:33	<a href="#">PSD</a>	Documento de Comprovação
162202488	20/08/2024 20:01	<a href="#">Despacho de ofício</a>	Despacho de ofício
162203891	21/08/2024 13:41	<a href="#">Termo de remessa</a>	Termo

Seguem em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:41

Número do documento: 24072212074899200000159463567

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072212074899200000159463567>

Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 22/07/2024 12:07:49



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, MM  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD**, agremiação política devidamente registrada nesse e. Tribunal Superior Eleitoral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, encaminhar a ata da reunião da executiva nacional, subscrita pela maioria absoluta de seus membros e com reconhecimento de firma em cartório (doc. anexo), constando o valor e os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos moldes do que preceitua a Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Destaca-se que os critérios de distribuição foram aprovados pela maioria absoluta dos membros da Executiva Nacional do partido, conforme determina o §7º do art. 16-C da Lei 9.504/97.

Ademais, registra-se que o documento com o valor e os critérios de distribuição do FEFC está divulgado na página do partido na *internet*, no endereço [www.psd.org.br](http://www.psd.org.br), conforme estipulado na citada Resolução desse e. Tribunal (doc. anexo).



Por fim, requer que o recurso do FEFC seja transferido para conta corrente aberta em nome do diretório nacional do PSD, destinada exclusivamente à movimentação desse recurso, conforme dados abaixo e extrato bancário (doc. anexo):

Banco do Brasil – 001  
Agência: 7042-4  
Conta corrente: 7034-3  
CNPJ 13.629.827/0001-00

Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília, em 22 de julho de 2024.

Thiago Fernandes Boverio  
OAB/DF nº 22.432

Thiago Lombardi Antunes de Almeida  
OAB/SP nº 367.332





## PROCURAÇÃO

O **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DIRETÓRIO NACIONAL**, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Capital Federal, sob o Protocolo nº 73948, e inscrito no CNPJ sob o nº 13.629.827/0001-00, com sede no SAS Quadra 01, lote 01, sala 1101, Ed. Libertas, Brasília/DF, CEP 70070-010, por seu Presidente Nacional, Gilberto Kassab, inscrito no CPF sob o nº 088.847.618-32, com endereço na Rua Angelina Maffei Vitta, nº 280, 9º andar, Ed. Monfort, Jardim Europa, em São Paulo – SP, Cep: 01455-900, por este instrumento de procuração constitui os advogados **THIAGO FERNANDES BOVERIO**, inscrito na OAB/DF nº 22.432 e OAB/SP nº 321.784, com endereço profissional em São Paulo, na Rua Santo Antonio, 184 – 18º andar, sala 182, Bela Vista – CEP 01314-000 e em Brasília-DF à SHIS QI 27, conjunto 13, casa 15, Lago Sul, CEP 71.675-130, e **THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/SP nº 367.332, com endereço profissional em São Paulo, na Rua Santo Antonio, 184, Bela Vista – CEP 01314-000, com os poderes da cláusula *ad judicium* e especiais, podendo receber citações, intimações ou notificações, ingressar com ações iniciais, ordinárias, ação cautelar, mandado de segurança, negociar, transigir, contestar, interpor recursos, desistir ou substabelecer, em qualquer foro jurisdicional, administrativo ou instância recursal, tudo para o fim de representar os interesses do outorgante.

Brasília, em 04 de março de 2024.

**GILBERTO KASSAB**  
Presidente Nacional do PSD



Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Democrático – PSD, realizada aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, à Rua Santo Antônio, 184 - 15º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir das 10:00h, conforme Edital publicado no Jornal Valor Econômico, página B5, do dia 12 de julho de 2024. Reuniram-se os integrantes da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Democrático – PSD, convocados pelo Senhor Presidente Gilberto Kassab, conforme dispõe o Estatuto Partidário, para a realização da Reunião da Executiva Nacional. Confirmado o quórum qualificado para deliberação, inclusive com a participação dos suplentes em substituição aos membros que não puderam comparecer, o senhor presidente indicou o senhor Carlos Koji Takahashi para secretariar os trabalhos. Em ato contínuo, o presidente abriu a reunião com os cumprimentos a todos os presentes e, após as considerações iniciais, fez um balanço sobre as atividades partidárias desenvolvidas até o momento. Em seguida, solicitou a leitura da pauta e objetos de deliberação, conforme segue: I) Definição dos critérios para distribuição dos recursos do FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha; II) outros assuntos de interesse partidário. O Senhor Presidente avocou o primeiro item da pauta, sobre a definição dos critérios para distribuição dos recursos do FEFC. Após os debates, foi proposta a seguinte Resolução para deliberação: Resolução 162 da Comissão Executiva Nacional do PSD. A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alínea 'n' do Estatuto do Partido, combinado com o art. 16 – C e D, da Lei nº 9.504/97 e Resoluções nº 23.605/2019 e nº 23.607 de 2019 do TSE,- Considerando os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no valor de R\$ 420.971.570,08 (quatrocentos e vinte milhões novecentos e setenta e um mil quinhentos e setenta reais e oito centavos); - Considerando nos termos da Lei 9.504/97, que determina que tais recursos ficarão à disposição do partido somente após a definição de critérios para a sua distribuição e divulgação;- Considerando que a Resolução nº 23.605/2019 do TSE estabelece diretrizes gerais sobre os recursos do FEFC;- Considerando que a Resolução nº 23.605/2019 do TSE estabelece que os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais - Para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);II – Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional. - Considerando a importância das campanhas majoritárias competitivas e estratégicas, nas capitais e grandes centros, para o fortalecimento do PSD; - Considerando a importância da reeleição de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores para a representação partidária municipal; - Considerando a perspectiva de eleger novos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores para aumentar a representação partidária municipal; Resolve: Art. 1º - Fixar os seguintes parâmetros para a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) através dos órgãos partidários do PSD para as campanhas majoritárias e proporcionais, quando for o caso: a) órgão partidário nacional poderá transferir recursos diretamente para candidatos, candidatas e/ou aos órgãos partidários estaduais e municipais; b) Os órgãos partidários estaduais e municipais deverão transferir recursos para candidatos e candidatas somente na sua circunscrição; c) É vedado aos órgãos partidários estaduais, municipais e aos candidatos e candidatas transferirem recursos para candidatos e candidatas ou órgãos partidários de outra legenda, excepcionalizada a hipótese de candidato





Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:42

Número do documento: 24072212075214700000159463570

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072212075214700000159463570>

Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 22/07/2024 12:07:53



ou candidata ao cargo majoritário, caso o PSD participe da coligação na mesma circunscrição, sob pena de configuração de recebimento de recursos de fonte vedada, nos moldes das normas eleitorais; d) Da mesma forma, é vedada a transferência de recursos da campanha majoritária do PSD, ou pelas coligações que eventualmente firmar, para candidatos e candidatas aos cargos proporcionais de outras legendas, ainda que seja dentre os partidos coligados; e) É vedada a transferência de recursos do FEFC dos órgãos partidários estaduais para os órgãos partidários municipais. §1º - Para fins de distribuição dos valores aos órgãos partidários e candidatos e candidatas, cada órgão partidário doador deverá considerar o total recebido, devendo ser priorizada a distribuição entre os órgãos partidários e as candidaturas competitivas e estratégicas visando o fortalecimento do PSD nas eleições de 2024. §2º - Fica delegada ao presidente nacional a competência para deliberar sobre a vedação prevista na alínea "e", mediante solicitação do órgão estadual. Art. 2º - Os valores dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a serem distribuídos para os candidatos, candidatas e/ou órgãos partidários do PSD serão feitos de acordo com os parâmetros fixados no art. 1º, considerando o total em relação ao primeiro e segundo turnos, quando for o caso, conforme os seguintes critérios: a) máximo de 80 % (oitenta por cento) para campanhas majoritárias; b) mínimo de 20 % (vinte por cento) para campanhas proporcionais. §1º - A distribuição dos recursos do FEFC para os candidatos e candidatas poderá ser feita diretamente pelo órgão nacional e/ou pelos órgãos estaduais e municipais, quando for o caso, observado o respectivo limite de gastos, nos termos do art. 18-C da Lei nº 9.504/1997. §2º - Os órgãos partidários do PSD que eventualmente receberem recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha deverão abrir até quatro contas bancárias no Banco do Brasil (FEFC, FEFC MULHER, FEFC NEGRA e FEFC NEGRO), conforme a destinação dos recursos, devendo os dados das referidas contas serem imediatamente encaminhados ao órgão nacional. §3º - Os recursos correspondentes aos percentuais previstos para as candidaturas de mulheres e de pessoas negras devem ser distribuídos até 30 de agosto de 2024, mediante apresentação do requerimento disposto no art. 5º que deverá ser entregue imediatamente após o pedido de registro de candidaturas e até 20 de agosto de 2024. §4º - A verba do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam, exceto quanto ao pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras e a transferência ao órgão partidário, desde que haja benefício para estas candidaturas. §5º - O emprego ilícito de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC), nos termos dos § 4º deste artigo, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os (as) responsáveis e beneficiárias ou beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis. §6º - Na hipótese de repasse de recursos do FEFC em desacordo com as regras dispostas na Resolução nº 23.607/19, configura-se a aplicação irregular dos recursos, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão partidário, candidato ou candidata que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado. §7º - Os critérios estabelecidos no caput poderão sofrer variações de até vinte por cento, neste caso dispensado ato de reajuste. Art. 3º - Os órgãos partidários devem distribuir os recursos nas campanhas dentro da sua circunscrição. §1º - O não cumprimento ou o cumprimento parcial da obrigação indicada no caput poderá gerar a responsabilização do órgão partidário perante a Justiça Eleitoral, implicando em rejeição de contas de campanha, bem como poderá ser





Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:42

Número do documento: 24072212075214700000159463570

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072212075214700000159463570>

Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 22/07/2024 12:07:53

considerada infração disciplinar indicada no art. 78 do Estatuto do PSD e o emprego ilícito de recursos do FEFC, inclusive na hipótese de desvio de finalidade que sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções legais cabíveis. Art. 4º - Para receber os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os órgãos partidários do PSD deverão estar ativos, regularizados e sem impedimento perante a Justiça Eleitoral. §1º - Cumpridos os requisitos do caput, os órgãos partidários devem preencher requerimento por escrito assinado pelo presidente e encaminhar à Direção Nacional, juntamente com os respectivos recibos eleitorais (assinados, com nome e cpf) emitidos pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), cópia da ficha de qualificação (SPCE) contendo todos os dados, inclusive a relação dos responsáveis e a relação das contas bancárias abertas no Banco do Brasil específicas para receber recursos do FEFC, de acordo com o disposto no §2º do art. 2º. §2º - Ao assinar o requerimento, o órgão partidário declara que conhece toda legislação sobre a matéria e que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do FEFC e reafirma expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, na forma da legislação e normas vigentes, isentando o órgão nacional de qualquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames da legislação em vigor. Art. 5º - Conforme disposição de Lei, para que os candidatos e candidatas habilitados tenham acesso aos recursos do FEFC deverá ser preenchido requerimento por escrito e encaminhado ao respectivo órgão partidário doador. Em todos os cálculos será sempre observado o respectivo limite de gastos, nos termos do art. 18-C da Lei nº 9.504/1997. §1º - No documento deverá constar a qualificação completa dos candidatos e candidatas, endereço, e-mail, celular, gênero, cor, raça, CPF, RG, título de eleitor, o cargo pretendido, o número que concorrerá e o limite legal de gastos no município. §2º - O requerimento devidamente preenchido deverá ser assinado e entregue ao órgão partidário doador juntamente com os seguintes documentos: a) cópia assinada do (RRC) requerimento do registro da candidatura; b) comprovante de abertura da conta bancária específica para receber recurso do FEFC, preferencialmente no Banco do Brasil; c) recibo eleitoral (assinado, com nome e cpf) emitido através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE); d) cópia da ficha de qualificação (SPCE), contendo todos os dados dos candidatos e candidatas, inclusive a relação dos responsáveis e a relação das contas bancárias cadastradas. §3º - Ao assinar o requerimento, os candidatos e candidatas declaram que conhecem toda a legislação sobre a matéria e que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do FEFC, e reafirma expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, na forma da legislação e normas vigentes, isentando as direções partidárias em qualquer nível ou instância de qualquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames da legislação em vigor. §4º - O requerimento disposto no §2º deverá ser encaminhado pelos candidatos e candidatas ao respectivo órgão partidário doador e, quando for o caso, ao órgão nacional. Art.6º - Os recursos do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas. Parágrafo único - O candidato ou a candidata que por qualquer motivo não terminar a campanha eleitoral, não se eximirá de apresentar a devida prestação de contas perante a Justiça Eleitoral e demais obrigações decorrentes da candidatura. Art. 7º - Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição é vedada a distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos ou candidaturas desses mesmos partidos. Parágrafo único - É vedado também o repasse de recursos do FEFC dentro ou fora da circunscrição por partidos políticos, candidatos ou candidatas não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados. Art. 8º - Na hipótese de repasse de recursos do FEFC em



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:42

Número do documento: 24072212075214700000159463570

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072212075214700000159463570>

Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 22/07/2024 12:07:53





**19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO**  
 Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
 CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

**Reconheço por semelhança 6 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:** (1) CARLOS ALBERTO FONSECA, 1 CARLOS KOJI TAKAHASHI, 1 GILBERTO KASSAB, 1 MAURA DE OLIVEIRA SANTOS CARDOSO, 1 RICARDO PELLICCI BIGHETTI, 1 SELMA RIBEIRO XAVIER  
 São Paulo, 19/07/2024. Em test. da Verdade

**LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE**  
 Valor: R\$ 76.00. Selos(s): 1024AA517498, 1024AA517497

**CARTÓRIO TOLEDO**  
 19º Tabelião de Notas  
 LEANDRO PEDRO DA SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Av. Rebouças, 3839 - Tel: 3815-9855

111344  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0517498

111344  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0517497

**19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO**  
 Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
 CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

**Reconheço por semelhança 3 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:** (1) AMAYSA ELCIDIA CAMAZANO, 1 NELSON ANTUNES DE ALMEIDA, 1 RICARDO PASSARELLI  
 São Paulo, 19/07/2024. Em test. da Verdade

**LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE**  
 Valor: R\$ 37.80. Selos(s): 1024AA517499, 1024AA690964

**CARTÓRIO TOLEDO**  
 19º Tabelião de Notas  
 LEANDRO PEDRO DA SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Av. Rebouças, 3839 - Tel: 3815-9855

111344  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 1  
 C11024AA0690964

111344  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0517499



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:42  
 Número do documento: 24072212075214700000159463570  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072212075214700000159463570>  
 Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 22/07/2024 12:07:53



**19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO**  
 Avenida Rebouçás, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
 CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança **2 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO** de: (1) JOÃO FRANCISCO APRA, 1 THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA  
 São Paulo, 19/07/2024. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE  
 Valor: R\$ 25,20. Selos(s): 1024AA517500

**CARTÓRIO TOLEDO**  
 19º Tabelião de Notas  
 LEANDRO PEDRO DA SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Av. Rebouçás, 3839 Tel 3815-9855  
 São Paulo-SP

**111344**  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0517500

**19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO**  
 Avenida Rebouçás, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
 CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança **6 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO** de: (1) ALDA MARCO ANTONIO, 1 EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR, 1 MARTA MARIA FREIRE DA COSTA, 1 RENATA RIBAS DE CAMILLIS, 1 ROBERTA ALVES DA SILVA, 1 VANESSA CARDOSO DE FARIA SILVA  
 São Paulo, 19/07/2024. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade

LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE  
 Valor: R\$ 72,00. Selos(s): 1024AA534901, 1024AA534902

**CARTÓRIO TOLEDO**  
 19º Tabelião de Notas  
 LEANDRO PEDRO DA SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Rebouçás 3839 Tel 3815-9855

**111344**  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0534901

**111344**  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0534902

**19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO**  
 Avenida Rebouçás, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
 CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança **6 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO** de: (1) ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI, 1 CLAUDIO MARCELO SCHMIDT REHDER, 1 JOAO VERISSIMO FERNANDES, 1 LUIZ MASSAO KITA, 1 ULISSES CARRARO, 1 WAGNER GAMA  
 São Paulo, 19/07/2024. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade

LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE  
 Valor: R\$ 78,00. Selos(s): 1024AA534904, 1024AA534905

**CARTÓRIO TOLEDO**  
 19º Tabelião de Notas  
 LEANDRO PEDRO DA SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Rebouçás, 3839 Tel 3815-9855

**111344**  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0534904

**111344**  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0534905

**19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO**  
 Avenida Rebouçás, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
 CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança **5 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO** de: (1) ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO, 1 GUILHERME CAMPOS JUNIOR, 1 NATANAEL MIRANDA DOS ANJOS, 1 RICARDO PATAH, 1 RUBENS CHAMMAS  
 São Paulo, 19/07/2024. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE  
 Valor: R\$ 63,00. Selos(s): 1024AA534907, 1024AA534908

**CARTÓRIO TOLEDO**  
 19º Tabelião de Notas  
 LEANDRO PEDRO DA SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Rebouçás 3839 Tel 3815-9855

**111344**  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 1  
 C11024AA0690965

**111344**  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0534907

**111344**  
**FIRMA**  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C21024AA0534908



https://psd.org.br

psd.org.br

INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS

### FEFC - CRITÉRIOS

Critérios de distribuição do fundo especial de financiamento de campanha

Eleições 2024

### FEFC - VALOR

Partido Social Democrático - PSD

Eleições 2024

- PSDCast  
acesse, ouça, compartilhe e participe do podcast do PSD
- Quem é Quem  
conheça os principais integrantes do partido.
- Downloads  
acesse os materiais digitais do PSD
- Ficha de Filiação  
faça o download

## ELEIÇÕES 2024

### O QUE PODE E NÃO PODE

Pré-Campanha  
Propaganda eleitoral  
Financiamento e despesas

DE OLHO NAS REGRAS!

## TSE reúne informações sobre Eleições 2024

## Fique por dentro do PSD

acompanhe nossos canais

https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024

ENG 10:34  
PTB 22/07/24





## Consultas - Extrato de conta corrente

G3352210326822371  
22/07/2024 10:36:36

### Cliente - Conta atual

Agência 7042-4  
Conta corrente 7034-3PSD NAC. - FEFC 2024  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2024

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB655715 RICARDO PASSARELLI.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:42  
Número do documento: 24072212075423600000159463572  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072212075423600000159463572>  
Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 22/07/2024 12:07:54



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**  
**Processo nº 0613084-73.2024.6.00.0000**

### **CERTIDÃO**

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

#### **Resolução-TSE nº 23.660/2021**

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

#### **Portaria-TSE nº 402/2018**

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 22 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**  
**Processo nº 0613084-73.2024.6.00.0000**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, ao Sr. Ministro André Mendonça, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE n.º 23.605/2019.

Brasília, 22 de julho de 2024.

Elismara Silva Neiva  
*Seção de Autuação e Distribuição - SEADI*



Segue em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:43

Número do documento: 24072314370957900000159474505

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314370957900000159474505>

Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 23/07/2024 14:37:10

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, MM  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Processo n. 0613084-73.2024.6.00.0000**

O **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD**, agremiação política devidamente registrada nesse e. Tribunal Superior Eleitoral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em complemento à petição de ID 162054815 e documentos, juntar os extratos bancários, com os números da agência e contas bancárias, que comprovam a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras, para a aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme dados abaixo:

<b>Nome</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta corrente</b>
PSD NAC -FEFC 2024 MULHER	Banco do Brasil	7042-4	7035-1
PSD NAC - FEFC 2024 NEGRA			7037-8
PSD NAC - FEFC 2024 NEGRO			7036-X

Ademais, destaca-se que, ao receber os recursos provenientes do FEFC, este órgão partidário ratificará a divulgação do valor correspondente na página do partido na *internet*, no endereço [www.psd.org.br](http://www.psd.org.br).

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.





Brasília, em 23 de julho de 2024.

Thiago Fernandes Boverio  
OAB/DF nº 22.432

Thiago Lombardi Antunes de Almeida  
OAB/SP nº 367.332





## Consultas - Extrato de conta corrente

G3352210326822371  
22/07/2024 10:38:37

### Cliente - Conta atual

Agência 7042-4  
Conta corrente 7035-1PSD NAC - FEFC 2024 MULHE  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2024

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB655715 RICARDO PASSARELLI.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:43  
Número do documento: 24072314371030600000159474517  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314371030600000159474517>  
Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 23/07/2024 14:37:10



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3352210326822371  
22/07/2024 10:40:54

### Cliente - Conta atual

Agência 7042-4  
Conta corrente 7037-8PSD NAC - FEFC 2024 NEGRA  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
<hr/>							
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros						31/07/2024	
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF						01/08/2024	

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB655715 RICARDO PASSARELLI.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:43  
Número do documento: 24072314371039800000159474518  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314371039800000159474518>  
Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 23/07/2024 14:37:10



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3352210326822371  
22/07/2024 10:39:38

### Cliente - Conta atual

Agência 7042-4  
Conta corrente 7036-XPSD NAC - FEFC 2024 NEGRO  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2024

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB655715 RICARDO PASSARELLI.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:43  
Número do documento: 24072314371048600000159474519  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314371048600000159474519>  
Assinado eletronicamente por: THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - 23/07/2024 14:37:10



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613084-73.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Partido Social Democrático (PSD) – Nacional

**Advogados:** Thiago Lombardi Antunes de Almeida e outro

**DESPACHO**

1. Petição cível na qual o Partido Social Democrático (PSD) – Nacional informa que aprovou os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162054815).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162054816](#) a [162054819](#)).

Pede que o “recurso do FEFC seja transferido para conta corrente aberta em nome do diretório nacional do PSD, destinada exclusivamente à movimentação desse recurso” (ID 162054815, p. 2).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 23 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:43

Número do documento: 24080313130475900000159471587

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080313130475900000159471587>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 03/08/2024 13:13:04



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

**PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613084-73.2024.6.00.0000**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues  
*Núcleo de Processamento Especializado*





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613084-73.2024.6.00.0000**

**TERMO DE REMESSA**

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), nos termos do Despacho de ID [162062835](#).

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

*Coordenadoria de Processamento*





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613084-73.2024.6.00.0000**

**Relatora: Ministra Cármen Lúcia**

### INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Social Democrático (PSD) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162054815](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).



§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:



Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162054817](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162054817](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162054815](#), fl. 2, e ID [162054819](#)). Indicou, ainda, a abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras (ID [162065763](#) a [162065766](#)), conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:



Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162054818](#)), indicando sítio eletrônico utilizado pelo partido para dar publicidade aos requisitos exigidos para a liberação do FEFC (ID [162054815](#), fl.1).

11. Em conclusão, informa-se que a agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que informou que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162111694).

13. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 07 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613084-73.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Partido Social Democrático (PSD) – Nacional

**Advogados:** Thiago Lombardi Antunes de Almeida e outro

**DECISÃO**

*PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO.*

*PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.*

*REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.*

*DEFERIMENTO DO PEDIDO.*

*Relatório*

1. Petição cível na qual o Partido Social Democrático (PSD) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162054815).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162111694).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que a “*agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para a liberação da sua cota-parte do FEFC*” (ID 162113304).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido cumpre os requisitos legais, pelo que deve ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao Partido Social Democrático, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

**Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

---

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613084-73.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA  
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL

---

**INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162172615](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa  
*Coordenadoria de Processamento*





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613084-73.2024.6.00.0000**

**TERMO DE REMESSA**

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162172615.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

*Coordenadoria de Processamento*





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PETIÇÃO CIVEL**

**TSE-PETCIV-0613084-73.2024.6.00.0000**

**NOTA DE CIÊNCIA**

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613084-73.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

### INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Social Democrático (PSD), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 420.971.570,08 (quatrocentos e vinte milhões, novecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e oito centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.



Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:44

Número do documento: 24081918334959900000159591512

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081918334959900000159591512>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 18:33:52

19/08/24 12:10

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002824

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 13629827/0001-00 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETO

BANCO : 001 AGENCIA : 7042 CONTA CORRENTE : 70343

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000006 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256391-7

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 420.971.570,08

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061 3084-73.2024.6.00.0000 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL - 2979835

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:44

Número do documento: 24081918335210100000159591515

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081918335210100000159591515>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 18:33:56

19/08/24 12:10

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002824

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 13629827/0001-00 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETO

BANCO : 001 AGENCIA : 7042 CONTA CORRENTE : 70343

VALOR : 420.971.570,08

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	
					420.971.570,08
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	
		13629827000100			420.971.570,08
03	561602	1000000000489C			
					420.971.570,08

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 28/08/2024 16:48:44

Número do documento: 24081918335210100000159591515

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081918335210100000159591515>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 18:33:56



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613084-73.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA**

**REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL**

**Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO FERNANDES BOVERIO - DF22432-A, THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA - SP367332**

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162184014](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

**EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA**  
Secretário de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Contabilidade



## PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613084-73.2024.6.00.0000

### TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162172615.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

*Coordenadoria de Processamento*

